

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº. 002/2025-CC
Ordem de Compra nº. 005730

As partes abaixo qualificadas, de forma recíproca e justa, celebram o presente contrato, no qual concordam com as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CONTRATANTES:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor Regional, o Sr. **LUIZ HENRIQUE TONIATO**, brasileiro, portador do RG nº. 241838 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 282.518.657-00, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.743.301/0001-01, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-625, neste ato representado por seu Diretor Regional em exercício, o Sr. **GEORGE COMPER ZIMMER**, brasileiro, portador do RG nº. 1276460 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 073.957.477-98, que para os atos da vida civil que se refiram ao Senac/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

GCZ
1

CONTRATADA:

LIGA DE EVENTOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.920.109/0001-09, com sede na Avenida Governador Bley, nº. 155, Centro, Vitória/ES, Cep: 29.010-150, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **MARCELO FERREIRA BRAGA**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02124945368-DETRAN/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.124.306-03;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na execução de serviços de organização, planejamento, execução e realização global dos eventos que comporão a denominada 'Semana S' de 2025, todas em conformidade com as necessidades alinhadas entre o Serviço Social do Comércio do Espírito Santo – SESC AR/ES e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Espírito Santo – SENAC AR/ES;

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão regidos pelos termos e condições do Termo de Referência, do Edital e demais Anexos do ato convocatório, sendo o seu horário, local, perfil e demais características definidas em BRIEFING elaborado pelos CONTRATANTES e enviada com antecedência, contendo o detalhamento de toda a estrutura e insumos necessários à realização do evento, sendo definida a partir da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

1.1.2. Os serviços contratados serão prestados e executados mediante requisição expressa, sendo aceitos apenas após a realização de vistoria pelos CONTRATANTES ao local do evento.

LHT

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº. **002/2025-CC** e seus 08 (oito) anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Tabela de especificação de serviços;

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV - Modelo de Briefing;

Anexo V - Modelo de Prestação de Contas;

Anexo VI - Tabela do SINDIPROM-ES;

Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços e;

Anexo VIII - Modelo de Carta de Credenciamento, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a garantia de 5% do valor do Contrato, em uma das três modalidades à sua escolha: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

2.2. Os depósitos deverão ser feitos em favor da CONTRATADA Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo, ficando esta nomeada como depositária do valor para todos os fins de direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Por parte do Sesc/ES, fica designado(a) o(a) funcionário(a) abaixo qualificado(a), como "Gestor do Contrato":

a) Carlos Alberto Bittencourt, Assessor de Comunicação e Marketing.

3.2. Por parte do Senac/ES, fica designado(a) o(a) funcionário(a) abaixo qualificado(a), como "Gestor do Contrato":

a) Leonardo Davel Fernandes, Gerente de Comunicação e Marketing.

3.3. Os Gestores de Contrato serão responsáveis pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

3.4. Caberá aos Gestores de Contrato desempenharem um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

3.5. Por parte do Sesc/ES, fica designado(a) o(a) funcionário(a) abaixo qualificado(a), como "Fiscal do Contrato":

a) Diego Guterra Pinheiro, Analista de Marketing Junior.

3.6. Por parte do Senac/ES, fica designado(a) o(a) funcionário(a) abaixo qualificado(a), como "Fiscal do Contrato":

a) Daniella Amorim Gomes, Gerente de Educação Profissional.

3.7. Os Fiscais do Contrato terão como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

3.8. Caberá aos Fiscais do Contrato emitirem relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

3.9. Os Fiscais do Contrato poderão requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

3.10. Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, os Fiscais do Contrato deverão comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

3.11. Os contratantes reservam-se no direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$ 537.800,00 (quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação através de correto preenchimento e apresentação de Prestação de Contas, que será verificada pela fiscalização e equipe técnica, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

4.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

ITEM	SERVIÇO/PROFISSIONAL	UNIDADE	HORAS DIAS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Produtor de eventos [10 dias]	diária de 8h	10	10	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
2	Produtor de eventos [20 dias]	diária de 8h	20	6	R\$ 600,00	R\$ 72.000,00
3	Produtor de eventos [serviço de produção artística]	diária de 8h	10	1	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
4	Técnicos de equipamento audiovisual e sonorização [serviço de produção artística]	diária de 8h	3	7	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
5	Carregadores [serviço de produção artística]	diária de 8h	3	4	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
6	Técnico de computação Gráfica Cenógrafo	diária de 8h	30	1	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
7	Técnico de computação Gráfica Designer	diária de 8h	30	2	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
8	Intérprete de Libras [Contextos de Conferências]	por hora	12	4	R\$ 585,00	R\$ 28.080,00
9	Mestre de cerimônia	diária de 6h	2	2	R\$ 2.520,00	R\$ 10.080,00
10	Recepcionista português uniformizada	diária de 8h	3	70	R\$ 440,00	R\$ 92.400,00
11	Serviço de Credenciamento eletrônico	diária	2	35	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00

GCZ
3

LHT

12	Assessoria de Imprensa	diária 8 horas	20	1	R\$ 2.530,00	R\$ 50.600,00
13	Serviço de Edição de vídeo	por hora	20	1	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
14	Fotografia profissional	diária 12 horas	2	6	R\$ 3.440,00	R\$ 41.280,00
15	Serviço de filmagem em DV [Filmmaker]	diária 5 horas	2	6	R\$ 4.660,00	R\$ 55.920,00
TOTAL						R\$ 537.800,00

4.1.2. A remuneração da empresa CONTRATADA ocorrerá exclusivamente sobre os valores estipulados para cada serviço a ser realizado, sendo os valores divididos - proporção igualitária de 50/50 - entre o Serviço Social do Comércio do Espírito Santo – SESC AR/ES e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Espírito Santo – SENAC AR/ES.

4.1.2.1. Apesar da obrigação ser partilhada entre as entidades, a solidariedade entre os co-credores não se presume para as responsabilidades financeiras decorrentes do contrato, de acordo com a previsão do art. 265 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 4.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, de acordo com os dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

4.3. O valor referente ao serviço objeto do presente certame será faturado de forma proporcional, no percentual igualitário de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das entidades Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES, com base nos dados e valores efetivamente executados.

4.3.1. O faturamento será realizado de acordo com os dados a seguir:

a) Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo

CNPJ: 05.305.785/0001-24

Endereço: Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29.018-300

b) Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial | Departamento Regional do Espírito Santo

CNPJ: 03.743.301/0001-01

Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-625

4.4. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelos CONTRATANTES, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

4.5. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelos CONTRATANTES. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

GCZ
4

LHT

4.6. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

4.7. Os CONTRATANTES se reservam no direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- b. Credenciar e manter preposto para representá-la junto aos CONTRATANTES, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c. Manter atualizados, junto aos CONTRATANTES, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- d. Aceitar a inspeção e fiscalização dos CONTRATANTES e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- e. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto, inclusive recrutar ou selecionar, em nome da LICITANTE e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade dos CONTRATANTES.
- f. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- h. Indenizar os CONTRATANTES e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- i. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- j. Submeter previamente, por escrito, aos CONTRATANTES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- l. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção

GCZ
5

LHT

Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo os CONTRATANTES interromper os serviços, sob ônus da CONTRATADA, caso verifique alguma irregularidade;

m. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar aos CONTRATANTES quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica;

n. Realizar a interlocução com o promotor do Evento sobre: prazos, obrigações, dimensões e em especial, pé direito das áreas, além de outras informações e dados que possam influenciar a prestação dos serviços;

o. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso, o pagamento de despesas referentes a taxas, emolumentos, seguros, tributos, salários e quaisquer outras despesas referentes a serviços contratados. É, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de despesas referentes ao deslocamento, hospedagem, alimentação ou qualquer outro referente ao acompanhamento da montagem do evento dentro do Estado do ES, mantendo estrutura física e suporte técnico compatível na Grande Vitória/ES.

p. Oferecer atendimento às demandas dos CONTRATANTES, por profissional com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço, disponibilizando contatos que garantam atendimento através de telefone fixo e/ou móvel com aplicativo de comunicação instantânea.

5.2. O exercício pelos CONTRATANTES do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

5.3. Aceita receber os pagamentos na forma de divisão proposta nos itens 4.1. e 4.3., ou seja, na proporção de 50/50 entre o Serviço Social do Comércio do Espírito Santo – SESC AR/ES e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Espírito Santo – SENAC AR/ES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações dos CONTRATANTES, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto;
- e. Informar a Contratada, por escrito, quaisquer deficiências verificadas nos serviços, possibilitando a Contratada a adoção de medidas eficazes para sanar os problemas;

GCZ
6

LHT

f. Designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

g. Facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes;

h. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA por intermédio da área de Comunicação e Marketing do Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES ou prepostos indicados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar a regularidade na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na proposta aprovada para cada evento;

6.2. Os co-credores Serviço Social do Comércio do Espírito Santo – SESC AR/ES e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Espírito Santo – SENAC AR/ES obrigam-se a atuar em sinergia e alinhados as demandas operacionais e finalísticas do objeto da licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

GCZ
7

7.1. As solicitações dos serviços de organização, planejamento e realização de eventos pelos CONTRATANTES, assim como os prazos de atendimento pela CONTRATADA, deverão seguir o cronograma de planejamento, organização e execução apresentados pela área de Comunicação e Marketing das casas Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES através da entrega do(s) briefing(s).

7.2. O contrato terá o prazo inicial de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

7.3. Além dos prazos de execução previstos no(s) briefing(s), como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato poderá ser prorrogada prorrogados ou alterada nos termos da Res. Sesc e Senac nº. 1.593/2024 e 1.270/2024;

7.3.1. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para os CONTRATANTES;

7.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Res. Sesc e Senac nº. 1.593/2024 e 1.270/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

a. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

LHT

b. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

c. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo o mesmo índice de variação aplicado na atualização da Tabela do SINDIPROM-ES, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses de variação acumulada, ou, no caso de sua exclusão, a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

8.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo aos CONTRATANTES a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

GCZ
8

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte dos CONTRATANTES, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando aos CONTRATANTES a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação aos CONTRATANTES;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g. A subcontratação não autorizada previamente pelos CONTRATANTES. O Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para os CONTRATANTES:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;

LHT

b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

9.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;

b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;

c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização dos CONTRATANTES;

f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização dos CONTRATANTES;

9.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar aos CONTRATANTES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

a. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;

b. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

c. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

d. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;

e. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;

f. Não quitação de débitos junto ao Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES.

GCZ
9

LHT

10.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

10.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **os CONTRATANTES poderão aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

10.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelos CONTRATANTES poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

GCZ
10

10.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

10.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

10.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.4. Identificado possível inadimplemento, os CONTRATANTES notificarão a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

10.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, os CONTRATANTES elaborarão relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

10.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto aos CONTRATANTES.

10.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

10.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pelos CONTRATANTES, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

10.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pelos CONTRATANTES excedam o valor da multa fixada;

10.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelos CONTRATANTES e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

LHT

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

11.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

11.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano aos CONTRATANTES ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso os CONTRATANTES sejam responsabilizados judicialmente por tais fatos;

11.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

12.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

12.3. Qualquer tolerância dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

12.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GCZ
11

LHT

Vitória/ES, 04 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Luiz Henrique Toniato
CPF: 282.518.657-00



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
LUIZ HENRIQUE TONIATO
DIRETOR REGIONAL

Assinado eletronicamente
por:
Carlos Alberto Freitas
Bittencourt
CPF: 045.178.516-99



George Comper Zimmer

Assinado eletronicamente por:
George Comper Zimmer
CPF: 073.957.477-98



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL
GEORGE COMPER ZIMMER
DIRETOR REGIONAL EM EXERCÍCIO

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Ferreira Braga
CPF: 012.124.306-03



LIGA DE EVENTOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA
MARCELO FERREIRA BRAGA

GCZ
12

Assinado eletronicamente por:
Guilherme de Castro Pereira
CPF: 139.303.797-67





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VT79J-VCP7Y-54FAZ-E2BXJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carlos Alberto Freitas Bittencourt (CPF 045.178.516-99) em 04/04/2025 09:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.102.136.97	Não disponível
Autenticação carlos.bittencourt@es.sesc.com.br	
Email verificado	
0rhgfpsS9RIFnGBtoXLU10E36WjynbVoG/Pynekczzcc=	
SHA-256	

- ✓ Guilherme de Castro Pereira (CPF 139.303.797-67) em 04/04/2025 09:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.53.173.210	Não disponível
Autenticação guilherme.pereira@es.sesc.com.br (Verificado)	
Login	
26aeyU7MOsjvKXmgkx5NsFdV1yjiCVJxesFRK0l+TSs=	
SHA-256	

✓ Marcelo Ferreira Braga (CPF 012.124.306-03) em 07/04/2025 13:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.199.134.198	Não disponível
Autenticação	
marcelo@liga.com.br	
Email verificado	
2hxOa6NDW7GxCMt7c0MFxduPt/SVCqJ4px13UAGNqUA=	
SHA-256	

✓ Luiz Henrique Toniato (CPF 282.518.657-00) em 07/04/2025 14:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.53.173.210	Lat: -20,317584 Long: -40,340934
	Precisão: 16 (metros)
Autenticação	
luiz.toniato@es.sesc.com.br	
Email verificado	
lahHXz50PJLTxNkaSmo5zdZjD3RWQIKNBSSQYjA2jNw=	
SHA-256	

✓ George Comper Zimmer (CPF 073.957.477-98) em 08/04/2025 08:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.53.173.226	Não disponível
Autenticação	
george.zimmer@es.senac.br	
Email verificado	
hcSJ5ckaDGm1rwbA1tJjHDJCZWBXzecgX2fFDF24uWU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.sesc-es.com.br/validate/VT79J-VCP7Y-54FAZ-E2BXJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.sesc-es.com.br/validate>